

	PI – PORTARIA INSTITUCIONAL	Padrão nº: PI-FCMMG-42
Assunto: Dispõe sobre os procedimentos necessários para solicitação de exame de 2ª chamada no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais.		

PORTARIA Nº 42, 21 de julho de 2026

Dispõe sobre os procedimentos necessários para solicitação de exame de 2ª chamada no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais.

O Reitor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º - O estudante que deixar de realizar as Avaliações Parciais, Formativas, Somativas e, poderá requerer 2ª chamada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da avaliação.

§ 1º O prazo para abertura e conclusão do requerimento de 2ª chamada da avaliação somativa está condicionado a período anterior à data de realização do exame especial prevista em calendário.

§ 2º A solicitação deverá ser feita por meio de requerimento disponível no Portal do Aluno, comprovado por documentação decorrente de uma das razões relacionadas:

- I. Doença impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado e laudo médico;
- II. Luto pelo falecimento de ascendentes e descendentes diretos e indiretos e/ou cônjuge, tendo como referência as avaliações que estiverem marcadas dentro de um período de 7 (sete) dias corridos a contar da data do óbito;
- III. Comparecimento perante a justiça;
- IV. Participação em competições desportivas oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V. Participação em congresso científico e/ou educacional, devidamente autorizada pela Faculdade;
- VI. Convocação, na mesma data, em virtude do serviço militar (Lei 4375/64).

Art. 2º - Para solicitação da 2ª chamada, será cobrada uma taxa emitida no ato da abertura do requerimento.

Parágrafo único: As formas de solicitação, avaliação e aplicação da 2ª chamada das avaliações formativas poderão ser estabelecidas em regulamento específico de cada curso, aprovado pelo Colegiado.



Art. 3º - O estudante que não comparecer na avaliação de 2ª chamada requerida, não terá direito ao estorno da taxa de cobrança.

Parágrafo único: Caso o estudante não compareça à avaliação de 2ª chamada, devido a alguma das razões apresentadas nos itens I ao VI (Art. 1º), o mesmo somente terá outra oportunidade de avaliação mediante apresentação de documentação comprobatória e avaliação da coordenação de curso.

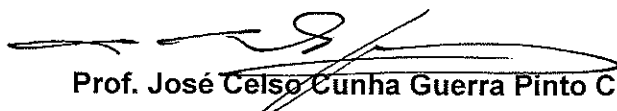
Art. 4º - O estudante que tiver o requerimento indeferido, não terá direito ao estorno da taxa de cobrança.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Curso.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, substituindo integralmente a Portaria nº 06 de 10 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2026.



Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho
Reitor da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais FCM-MG